



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.752

01 A 05 DE NOVEMBRO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 159

De 23 de Setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE CAMPINA GRANDE/PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I- Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II- Definir os interesses e demandas municipais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal;

III - Elaboração do Plano Safra Municipal;

IV- Ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

V- Nortear, referenciar e definir o processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e

projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis; Federal, Estadual e Municipal;

VI- Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no Município;

VII- Propor aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária;

VIII- Sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, a preservação e recuperação do meio ambiente, e à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;

IX- Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, as quais tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X- Articular com os CMDRS dos Municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI- Articular com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII- Articular com o CEDRS, para que este apoie a execução dos projetos que compõem o Plano Safra Municipal;

XIII- Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV- Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável no espaço rural;

XV- Promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVI- Executar processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XVII- Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS, com direito a voz, porém, sem direito a voto;

XVIII - Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XIX- Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XX - Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXI- Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXII- Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios preestabelecidos;

XXIII- Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXIV- Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para eventual contratação;

XXV- Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto à Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro das associações comunitárias beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVI- Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXVII- Acompanhar o processo de liberação de recurso, pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXVIII- Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXIX- Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXX- Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXI- Disponibilizar informações aos órgãos e entidades financiadoras quando solicitadas;

XXXII- Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXIII - Estimular a participação de entidades associativas existentes no Município, que não compõem o Conselho lhes dando direito à voz.

Art. 3º Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do Poder Público Municipal, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º Compõem o CMDRS do município de Campina Grande/PB:

I - Dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II - Dois representantes Secretaria de Agricultura;

III - SUPRIMIDO (EMENDA 003/2021);

IV - Um representante da EMPAER/PB;

V - Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor, desde que, somadas às Instituições acima, não se exceda 50% (cinquenta por cento) da composição;

VI - Dois Representantes de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

VII - Um Representante do Sindicato de Classe ligado ao setor agrícola, mediante apresentação da carta sindical;

VIII - 7 Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres. (NR, EMENDA 002/2021)

§ 1º A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sendo:

I - Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

II - As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário(a);

IV - 2º Secretário(a).

Parágrafo único. Obrigatoriamente, o cargo de Vice-Presidente do CMDRS, será ocupado pelo Secretário de Agricultura.

Art. 6º Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Presidente, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

§ 1º Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, haver ocupação do mesmo cargo.

§ 2º O disposto no caput do artigo e no § 1º não se aplicam ao Vice-Presidente que será sempre, nos termos do parágrafo único do art. 6º, o Secretário de Agricultura.

Art. 8º O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos(as) Conselheiros(as).

Art. 10º. O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Campina Grande/PB tem como Sede a Secretaria de Agricultura - SEAGRI, onde se dará o arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes às atividades do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculados à Secretaria de Agricultura.

Art. 12º. O Secretário de Agricultura do Município será o ordenador de despesas do FMDRS.

Art. 13º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e reavaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial à mulher, jovens rurais, e às famílias em situação de pobreza extrema;

II - No fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III - No apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - No incentivo à dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - No custeio de despesas administrativas.

Art. 14º. Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único. Caberá a CMCG, através da Comissão de Agricultura e Pecuária o acompanhamento da execução do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. (NR, EMENDA 001/2021)

Art. 15º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária própria;

II - As verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

III - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios e recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizado em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho e com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com a Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária de preferência no Município.

Art. 16º. São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I** - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II** - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III** - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV** - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V** - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI** - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII** - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII** - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária, auditoria do Poder Executivo;
- IX** - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X** - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 17º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.011 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE EMPRESÁRIO JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, UMA DAS NOVAS RUAS DE NOSSA CIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

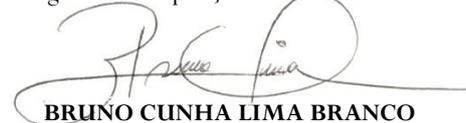
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **EMPRESÁRIO JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, uma das novas ruas desta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.012 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE ADVOGADO ROBSON SILVA CARVALHO UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

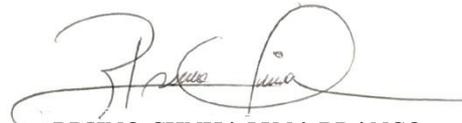
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **ADVOGADO ROBSON SILVA CARVALHO**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.013 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE HERMELINDA GERMANA PALHANO SOUTO O NOME DE UMA RUA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

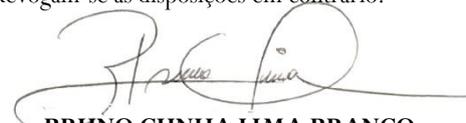
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **HERMELINDA GERMANA PALHANO SOUTO**, o nome de uma rua no Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.014 De 20 de Outubro de 2021.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO JUIZ DE DIREITO DO TJPB O EXCELENTÍSSIMO DR. HUGO GOMES ZAHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Juiz de Direito do **TJPB HUGO GOMES ZAHER**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.015 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE LAURY TERTULIANO DE OLIVEIRA O NOME DE UMA DAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **LAURY TERTULIANO DE OLIVEIRA** uma das novas ruas do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.016 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE MARIA DE SOUZA AMORIM UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

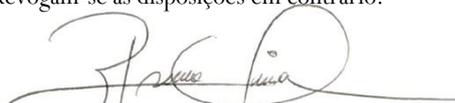
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **MARIA DE SOUZA AMORIM**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.017

De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE PASTOR JADIEL DAVI DA ROCHA UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

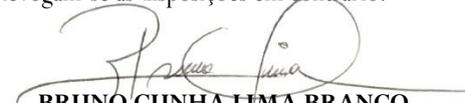
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **PASTOR JADIEL DAVI DA ROCHA**, uma das novas ruas da cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.018

De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE FILÓSOFO MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

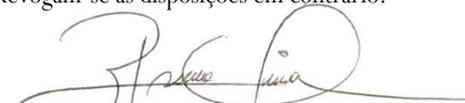
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **FILÓSOFO MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS** uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.019

De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE VISCONDE DE CAIRÚ UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

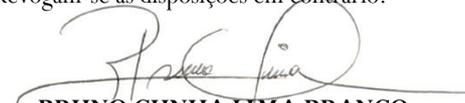
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **VISCONDE DE CAIRÚ**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.020 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE ESCRITOR NELSON RODRIGUES UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **ESCRITOR NELSON RODRIGUES**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.021 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE JORNALISTA FERNANDO SOARES DOS SANTOS UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

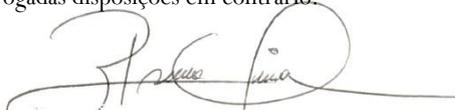
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **JORNALISTA FERNANDO SOARES DOS SANTOS**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.022 De 20 de Outubro de 2021.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA VILA BELLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública a **CASA VILA BELLA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.023 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE JOÃO BENEDITO DE SOUZA UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

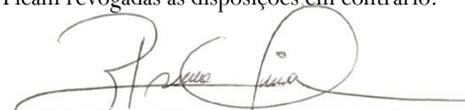
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **JOÃO BENEDITO DE SOUZA**, uma das novas ruas do nosso Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.024 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE VALMIR ARAÚJO DE ARRUDA UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

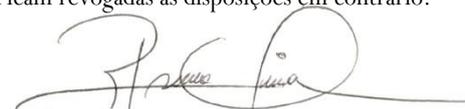
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **VALMIR ARAÚJO DE ARRUDA**, uma das novas ruas do nosso Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.025 De 20 de Outubro de 2021.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACI, ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

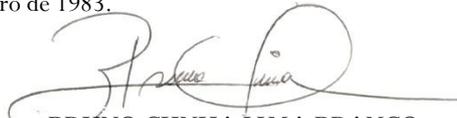
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ACI, ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE IMPRENSA.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 87 de 24 de agosto de 1965 e a Lei nº 1.079 de 21 de novembro de 1983.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.026 De 20 de Outubro de 2021.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALDENY MENDES SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao Excelentíssimo Senhor Vereador **WALDENY MENDES SANTANA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade campinense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.027 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE ABDIAS LUIZ PEREIRA UMA DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada **ABDIAS LUIZ PEREIRA**, uma das ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.028

De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE ALZIRA GALDINO DANTAS UMA DAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada **ALZIRA GALDINO DANTAS**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.029 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE ANSELMO APOLINÁRIO DA SILVA UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

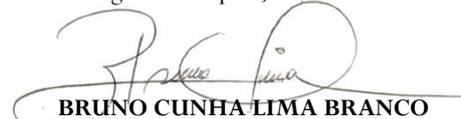
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **ANSELMO APOLINÁRIO DA SILVA**, uma das novas ruas do nosso Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.030 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE ROGER SCRUTON UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **ROGER SCRUTON**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.031 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE JORNALISTA CARLOS LACERDA UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **JORNALISTA CARLOS LACERDA**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.032 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE ENÉAS CARNEIRO UMA DAS NOVAS AVENIDAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **ENÉAS CARNEIRO**, uma das novas avenidas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.033 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE JOSÉ VICTOR PEREIRA CUNHA UMA DAS NOVAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

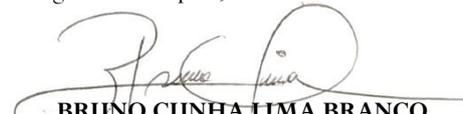
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ VICTOR PEREIRA CUNHA**, uma das novas creches a serem construídas pela Administração Municipal, com Emenda Parlamentar do Deputado Federal Rafael Pereira de Sousa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.034 De 20 de Outubro de 2021

DENOMINA DE RAYMUNDO FAORO UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **RAYMUNDO FAORO**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.035 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE JAKOB HERMANZOOON (JACÓ ARMÍNIO) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

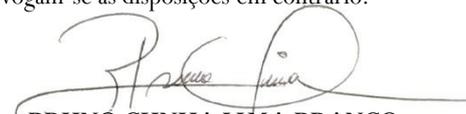
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **JAKOB HERMANZOOON (JACÓ ARMÍNIO)**, uma das novas ruas ou avenidas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.036 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE GUSTAF DANIEL HÖGBERG (DANIEL BERG) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **DANIEL HÖGBERG (DANIEL BERG)**, uma das novas ruas ou avenidas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.037 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE CRISTIANE SOARES (CAPOEIRISTA CRIS NAGÔ), UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **CRISTIANE SOARES (CAPOEIRISTA CRIS NAGÔ)**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.039 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE ANAISA OTÁVIA DA SILVA O NOME DE UMA RUA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.

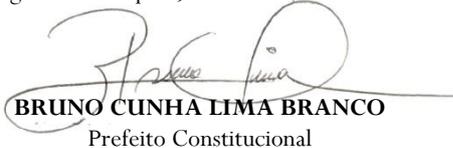
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **ANAISA OTÁVIA DA SILVA**, o nome de uma rua no município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.040 De 20 de Outubro de 2021.

DENOMINA DE MARIA ROMÃO DE LIMA UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **MARIA ROMÃO DE LIMA**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.044 De 21 de Outubro de 2021.

INSTITUI O INSTITUTO SOCIAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI**CAPÍTULO I**

**DESCRIÇÃO DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º. A Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE S.A., Empresa Pública, de capital fechado (doravante denominada AMDE), é regida por este estatuto, especialmente, por suas leis de criação e alteração às Leis Municipais n.º 3.668, de 29 de março de 1999, Lei Municipal n.º 5.720 de setembro de 2014 e Decreto Municipal n.º 4.396 de 20 de Março de 2019, pelas Leis Federais n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis à espécie.

§1º. A AMDE é vinculada à Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

§2º. A AMDE se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias e para atender a natureza jurídica de Empresa Pública o registro da AMDE está, a partir deste Estatuto Social, sendo transferido para a Junta Comercial do Estado da Paraíba.

§3º. É vedado à AMDE exercer qualquer forma de proselitismo religioso ou político partidário.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º. A AMDE tem sede e foro na cidade de Campina Grande-PB, e pode criar escritórios em outras cidades do País.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da AMDE é indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º. São objetivos da AMDE os previstos nos artigos 5º e 6º de sua legislação de criação, a Lei n.º 3.668/1999, alterada pela Lei n.º 5.720/2014 e Decreto Municipal n.º 4.396/2019.

§1º. Integram-se aos objetivos da AMDE, o fomento das atividades econômicas através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial com ênfase nas Parcerias Público-Privadas, visando contribuir ao desenvolvimento socioeconômico da cidade e de seus municípios, a geração de empregos, a eliminação das desigualdades sociais, ao aumento da distribuição de renda e ao equilíbrio do Meio Ambiente.

§2º. A AMDE poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras Agências de Desenvolvimento, relacionadas ao seu objeto social.

§3º. É vedado a AMDE a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Art. 5º. Para realização dos objetivos previstos no §1º, do Art. 4º deste Estatuto Social, a AMDE poderá ainda:

I – Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais;

II – Firmar termo de parceria com o poder público e convênios;

III – Receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo;

IV – Firmar parcerias, consórcios, convênios e patrocínios com outras instituições;

V – Abrir Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) a fim de realizar estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Jurídica, possibilitando a contratação de empresas, privadas ou não, para execução de serviços essenciais do Município.

VI – Gerir as Concessões dos Serviço Públicos, Delegações, firmar Parcerias Público-Privadas (PPP), ou celebrar qualquer outro tipo de contrato entre os setores público e privado.

INTERESSE PÚBLICO

Art. 6º. A AMDE poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 7º. No exercício da prerrogativa de que trata o Art. 6º deste Estatuto Social, a Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB somente poderá orientar a AMDE a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I – estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público

competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II – tiver seus custos e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo Único. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da AMDE deverá:

a) evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das Demonstrações Contábeis de encerramento do exercício; e

b) descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Art. 8º. Quando orientada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB a contribuir para o interesse público, a AMDE somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I - que respeitem as condições de mercado; ou

II - que se adequem ao disposto nos incisos I e II do artigo anterior, sendo que, nesta hipótese, a Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB compensará, a cada exercício social, a AMDE pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

Parágrafo único. O exercício das prerrogativas de que tratam os artigos 6º, 7º e 8º deste Estatuto Social será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no Art. 13, inciso I, do Decreto Federal n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 9º. Para o cumprimento de seu objeto serão observadas pela AMDE as seguintes diretrizes:

I - adequação, por meio de seus programas de trabalho, projetos e atividades, às prioridades e orientações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB; e

II - articulação com outros órgãos e entidades públicas do Município de Campina Grande-PB, no planejamento e implantação da infraestrutura de serviços públicos, inclusive no aprimoramento e compartilhamento de informações e dados e na cooperação nas áreas de governança e gestão.

CAPITAL SOCIAL

Art. 10. O capital social da AMDE é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, das quais 100% (cem por cento) são de titularidade do Município de Campina Grande-PB.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 11. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Constituem recursos da AMDE:

I - os consignados no orçamento do Município de Campina Grande-PB, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem deferidos, inclusive para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral;

II - os decorrentes da exploração de direitos de propriedade e os recebidos pela venda de publicações, material técnico, dados e informações;

III - os oriundos da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços;

IV - os advindos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Aluísio Campos e demais fundos vinculados ou que venham a ser criados nesta Agência;

V - receitas patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações;

VI - os provenientes de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, a título oneroso ou gratuito;

VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

VIII - os provenientes de acordos, convênios e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IX - os oriundos da prestação de serviços em estruturação de projetos, estudos, planejamento e gestão;

X - recursos adquiridos através de contratos celebrados entre o setor público e o privado, conforme o Art. 5º, VI deste Estatuto.

XI - rendas provenientes de outras fontes.

DA POLÍTICA DE ATRAÇÃO DE NOVAS PARCERIAS

Art. 13. Fica admitido o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), bem como a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), que tem por objetivo orientar a participação de terceiros na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privada em Campina Grande, através da AMDE.

§1º. Para os fins deste Estatuto, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos de Parceria Público-Privada (PPP) por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, respaldados e aprovados, com vistas na inclusão no Programa de Parceria Público-Privada do Município de Campina Grande-PB.

§2º. Considera-se Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), o procedimento instituído por órgão ou entidade da Administração Municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, necessários à realização de projetos de Parceria Público-Privadas - PPP, na forma de concessão plena, patrocinada ou administrativa, arrendamento de bens públicos e concessão de direito real de uso.

Art. 14. A MIP e a PMI poderão ser apresentados espontaneamente, por qualquer pessoa física ou jurídica, ou

decorrer de solicitação por edital público de manifestação de interesse da Prefeitura Municipal, por Intermédio do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada de Campina Grande (CGPPP), que pretenda celebrar PPP, o qual deverá preliminarmente autorizar ou não a realização dos referidos estudos.

Parágrafo Único. Para fins deste Estatuto Social, considera-se autorização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, o administrativo exarado pelo Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas de Campina Grande (CGPPP), por intermédio do qual o Município autoriza as empresas, que manifestaram interesse, a desenvolver estudos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres referentes a projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão.

Art. 15. Para compor o CGPPP, tem assento o Diretor Presidente da AMDE, que presidirá o Comitê; 01 (um) servidor público municipal com aptidão técnica para apreciar os estudos ou levantamentos técnicos específicos apresentados pela Iniciativa Privada; 01 (um) servidor público municipal com aptidão para apreciar a viabilidade econômico-financeira dos estudos apresentados; 01 (um) servidor público municipal com aptidão para apreciar a viabilidade jurídica dos estudos apresentados pela Iniciativa Privada, preferencialmente da Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande, e 01 (um) Membro escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. A MIP apresentada espontaneamente por qualquer pessoa física ou jurídica, ou PMI aberto, nos termos do Art. 14 deste Estatuto Social, será dirigida ao Presidente do CGPPP, devendo conter obrigatoriamente, em meio físico e digital:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimento, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo da atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamento, investigações e estudos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronogramas que indiquem as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§1º. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§2º. A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do *caput* poderá ser comprovada na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observando o disposto no §4º.

§3º. Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§4º. O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 17. A qualquer tempo poderá ser solicitada ao autor da MIP, complementação na documentação apresentada, conforme o conteúdo estabelecido no Art. 16 deste Estatuto Social, para fins de subsídios e análise e posterior deliberação pelo CGPPP.

Art. 18. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, os quais deverão ser aplicados, no caso de PMI's e recepção de MIP's, considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas de Campina Grande;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 19. Caso a MIP não seja aprovada pela CGPPP, o presidente dará ciência da deliberação ao interessado.

Parágrafo único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, em consonância com o Art. 13, do Decreto Federal n.º 8.428/2015.

Art. 20. Caso aprovado pelo CGPPP, este emitirá a autorização pela Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, cabendo ao Presidente, dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar o desenvolvimento dos estudos nos termos do Art. 21, para apreciação pelo CGPPP. Este Comitê poderá requerer técnicos, a depender do projeto em análise, para subsidiar especificamente o projeto ora apresentado, assim como publicará Chamamento para, que eventuais interessados nesta PPP manifestem-se sobre o mesmo objeto, em até 30 (trinta) dias corridos, apresentando a documentação, conforme Art. 16, para análise e posterior deliberação pelo CGPPP.

Art. 21. A autorização para o desenvolvimento dos estudos, a que se refere o Art. 20, deverá fixar o prazo para a sua apresentação, estudos os quais deverão conter no mínimo:

I - estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica;

II - as linhas básicas do projeto, com descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

III - estudos técnicos em nível de detalhamento de anteprojeto para estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

IV - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP ou Concessão considerada mais apropriada, previsão de receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

V - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, de aporte e/ou contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público ou ainda da estimativa de valor do pagamento de outorga ao Município (quando couber);

VI - outros elementos que permitam avaliar a convivência, a eficácia e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no Art. 9º da Lei n.º 5.043/2011.

Art. 22. Na hipótese de estudos apresentados em decorrência de Edital Público de manifestação de interesse promovido pelo CGPPP, este acolherá, após parecer emitido pelo CGPPP, dentre as propostas apresentadas, a mais conveniente aos interesses do Município.

Parágrafo único. Neste caso, fica dispensado o novo chamamento público, referido no Art. 20, para que eventuais interessados manifestem-se quanto ao objeto, uma vez que não fora originariamente apresentada pela iniciativa privada.

Art. 23. O CGPPP poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, observando sempre os princípios da isonomia e publicidade, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 24. A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de convivência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 25. A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pelo CGPPP, que poderá constituir Grupo Técnico de Apoio (GTA).

Art. 26. Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao GTA, caso exista, ou diretamente ao CGPPP, que realizará os trabalhos de consolidação da modelagem final, observados os procedimentos previstos nos Arts. 16 e 21, no prazo legal de 60 dias.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser renovado a critério do Presidente do CGPPP.

Art. 27. Concluídos os trabalhos, o GTA submeterá à deliberação do CGPPP a proposta de modelagem final, avaliando do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público ou no Edital de Manifestação de Interesse.

Art. 28. Aprovada a modelagem final pelo CGPPP e autorizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB a inclusão definitiva do projeto no Programa de Parceria Público-Privada do Município de Campina Grande, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do Art. 10 da Lei Federal n.º 11.079/2004 e suas alterações.

Art. 29. Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no Art. 21 da Lei Federal n.º 8.987/1995, podendo qualquer proponente de estudos decorrentes de PMI ou MIP participar da licitação da Parceria Público-Privada, nos termos do Art. 31 da Lei Federal n.º 9.074/1995, bem como da Lei Federal n.º 11.079/2004.

§1º. A Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB poderá prever no Edital de Manifestação de Interesse ou no Chamamento Público, previsto no Art. 15, o ressarcimento dos custos do particular interessado pelo vencedor da licitação sobre o qual ocorreu o PMI ou a MIP.

§2º. Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública, dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

§3º. O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 30. A autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto de PPP;

II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto de projeto de PPP;

III - vinculação do estudo com sua adoção, total ou parcial, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão;

IV - obrigação do Poder Executivo Municipal a realizar o processo licitatório;

V - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de estudos técnicos, de viabilidade e realização de atividades de apoio especializado;

VI - o deferimento se dará com a publicação, no Semanário Oficial do Município, da autorização de serviço, cujo extrato conterá resumo do objeto e prazo para apresentação dos estudos;

VII - não significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para qualquer licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL, DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA BÁSICA DA DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria Executiva da AMDE é composta por três membros, sendo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Incentivos;

III - Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 32. Na falta e/ou impedimento eventual do presidente, este será substituído por um Diretor por ele indicado.

§1º. Na falta e/ou impedimento eventual de qualquer dos Diretores, caberá ao presidente a designação do seu substituto eventual.

§2º. A substituição é automática, e enquanto perdure o Diretor ou designado acumulará a função do substituto com a função por ele exercida.

Art. 33. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 90 dias (noventa dias) e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 34. Os Diretores respondem pelo não cumprimento das obrigações e deveres impostos pela Lei e regulamentos pertinentes, na medida de sua culpabilidade.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da AMDE, e especificamente:

I - Estabelecer orientações, diretrizes e normas gerais das atividades da AMDE;

II - Mobilizar recursos humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e objetivos da AMDE;

III - Aprovar o regulamento de pessoal;

IV - Propor ao poder Executivo Municipal, a estruturação do quadro de pessoal permanente, a política salarial, criação e extinção de cargos ou funções, e a fixação de gratificações;

V - Promover a elaboração, a coordenação de estudos e projetos e a celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes, transações e cauções;

VI - Elaborar planos de trabalho e provisões orçamentárias, em cada exercício fiscal, e as alterações que se fizerem necessárias;

VII - Receber, depositar e movimentar recursos financeiros, controlar aplicações e despesas;

VIII - Deliberar quanto à aquisição de bens imóveis e suas alienações, arrendamentos, cessão ou gravames de qualquer natureza;

IX - Elaborar relatórios de atividades e relatórios financeiros, balanços e balancetes, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

X - Realizar em caráter permanente, estudos sobre metodologia sistemática das atividades da AMDE, com o fim de assegurar o seu contínuo aperfeiçoamento;

XI - Constituir procuradores mediante a outorga de poderes a cargo do Diretor Presidente e de um dos Diretores, obedecida à legislação atinente;

XII - Cumprir e fazer cumprir as bases e diretrizes estabelecidas neste Estatuto Social;

XIII - Emitir portarias, resoluções e instruções normativas que discipline serviço e atividades da AMDE;

XIV - Exercer todas as demais atribuições e atos necessários ao pleno e fiel cumprimento de sua missão administrativa.

Art. 36. As atribuições específicas de cada membro da Diretoria Executiva e a estrutura organizacional interna da AMDE, estão devidamente disciplinadas no Regimento Interno da AMDE, que será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 37. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

COMPOSIÇÃO

Art. 38. A Assembleia Geral, composta pelo único acionista do Município de Campina Grande-PB, terá seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da AMDE, ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

CONVOCAÇÃO

Art. 39. Ressalvadas as exceções previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que este vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 40. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

COMPETÊNCIAS

Art. 41. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da AMDE ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO III REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA AMDE ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

Art. 42. A AMDE terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

VI - A AMDE poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do *caput*, deste artigo.

Art. 43. A AMDE será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 44. Observadas às normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da AMDE com observância dos princípios e das melhores práticas adotadas e formuladas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 45. Os administradores da AMDE deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 46. Além dos requisitos previstos para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da AMDE.

Art. 47. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 48. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da AMDE.

§3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes e sua respectiva documentação, nos termos dos artigos do título acima.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 49. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo

colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à AMDE. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da AMDE.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§3º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos na data da eleição, mediante assinatura do termo de posse.

Art. 50. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à AMDE, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

DESLIGAMENTOS

Art. 51. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 52. Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 53. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva só poderão ocorrer com a presença do Diretor-Presidente da AMDE ou de seu substituto, nos casos de impedimento ou vacância.

CONVOCAÇÃO

Art. 54. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 55. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela AMDE e acatadas pelo colegiado.

REMUNERAÇÃO

Art. 56. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 57. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da AMDE, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 58. A remuneração devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AMDE será através de jetom, logo que confirmada a efetiva presença em cada reunião e será no valor de um salário mínimo nacionalmente unificado vigente na data da reunião sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da AMDE.

Art. 59. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

TREINAMENTO

Art. 60. Os administradores e os conselheiros fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 61. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela AMDE nos últimos dois anos.

CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 62. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 63. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 64. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 65. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 66. A AMDE, por intermédio de sua procuradoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da AMDE.

Art. 67. Fica assegurado aos administradores e conselheiros fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da AMDE, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu prazo de gestão ou de atuação, conforme o caso.

§1º. O benefício previsto acima se aplica, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticados no exercício de competência delegada pelos administradores.

§2º. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§3º. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato doloso, ele deverá ressarcir à AMDE todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela AMDE, além de eventuais prejuízos causados.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 68. A AMDE poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à AMDE.

QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 69. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§3º. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande-PB.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CARACTERIZAÇÃO

Art. 70. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da AMDE e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da AMDE, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei n.º 13.303/2016.

COMPOSIÇÃO

Art. 71. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos indicados pelo Prefeito do Município de Campina Grande-PB.

Art. 72. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros.

Art. 73. Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Art. 74. Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração deve ser independente, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 76. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º. Atendido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para AMDE só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 77. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelo Prefeito do Município de Campina Grande-PB.

Art. 78. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

Art. 79. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 80. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 81. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 82. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela AMDE e acatadas pelo Colegiado.

Art. 83. As reuniões do Conselho de Administração serão presenciais ou por videoconferência.

Art. 84. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 85. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 86. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 87. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

COMPETÊNCIAS

Art. 88. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da AMDE;

II - avaliar, a cada quatro anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da AMDE ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da AMDE, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da AMDE;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela AMDE, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da AMDE e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da AMDE, em conformidade com o disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da AMDE;

XIX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, quando for o caso;

XXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III, do art. 13, da Lei n.º 13.303/2016;

XXIV - Aprovar as nomeações e as destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral do Município de Campina Grande-PB;

XXV - conceder afastamento e licença ao Presidente da AMDE, inclusive a título de férias ou licença remunerada;

XXVI - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XXVII - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXVIII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXIX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;

XXX - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da AMDE;

XXXII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXIII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXIV - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da AMDE, nos termos do inciso III, do art. 13, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXV - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVI - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las a Câmara Municipal de Campina Grande-PB e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

XXXVII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da AMDE;

XXXVIII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXIX - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim à aquisição de participação minoritária em AMDE, nos casos em que há autorização legal;

XL - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva.

§1º. O processo de avaliação de desempenho, aprovação e fiscalização do cumprimento de metas e resultados a serem alcançados por membros da Diretoria Executiva, será realizado, de forma individual e coletiva, com periodicidade anual, conforme procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração, na forma prevista na legislação.

§2º. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 89. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - Interagir com o Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande-PB, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela AMDE, observado o disposto no artigo 89, da Lei n.º 13.303/2016;

III - Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89, da Lei n.º 13.303/2016.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA CARACTERIZAÇÃO

Art. 90. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da AMDE em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 91. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da AMDE e dois Diretores Executivos, todos são Cargos Comissionados e discricionários do Prefeito do Município de Campina Grande-PB.

§1º. É condição para investidura em cargo de Diretoria da AMDE a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º. O Diretor Presidente da AMDE tomará posse perante o Conselho de Administração, e os demais membros da Diretoria

Executiva, devendo, em qualquer caso, ser lavrado o respectivo termo no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva”.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 92. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a AMDE só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º. No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da AMDE.

§3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 93. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Prefeito do Município de Campina Grande-PB designará o substituto.

Art. 94. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização em mais de dois terços.

REUNIÃO

Art. 95. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 96. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da AMDE ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 97. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela AMDE e acatadas pelo Colegiado.

Art. 98. As reuniões da Diretoria Executiva serão presenciais ou por videoconferência.

Art. 99. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 100. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 101. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 102. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

COMPETÊNCIAS

Art. 103. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da AMDE e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da AMDE e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da AMDE e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da AMDE;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - indicar os representantes da AMDE nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente, quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos quatro anos;

XV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da AMDE.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 104. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da AMDE:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da AMDE;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a AMDE em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da AMDE, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - indicar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da AMDE;

XII - ser o ordenador de despesas, podendo delegar a outros Diretores;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÃO DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 105. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela AMDE e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da AMDE estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 106. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da AMDE as disposições para esse colegiado previstas na Lei n.º 6.404, de 15

de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 107. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros indicados pelo Prefeito do Município de Campina Grande-PB.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 108. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal na AMDE, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§2º. No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 109. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da AMDE; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

REQUISITOS

Art. 110. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

VACÂNCIA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 111. Na ausência ou impedimentos eventuais os membros do Conselho Fiscal serão substituídos e serão nomeados pelo Prefeito do Município de Campina Grande-PB.

REUNIÃO

Art. 112. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 113. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 114. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis,

salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela AMDE e acatadas pelo Colegiado.

Art. 115. As reuniões do Conselho Fiscal serão presenciais ou por videoconferência.

Art. 116. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 117. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 118. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

COMPETÊNCIAS

Art. 119. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da AMDE, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela AMDE;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da AMDE;

IX - examinar o RAINTE e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III, do art. 13, da Lei n.º 13.303/2016;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da AMDE no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar, quando for o caso.

CAPÍTULO VII COMITÊ DE AUDITORIA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 120. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela AMDE, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 121. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 122. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros, indicados pelos administradores da AMDE.

§1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da AMDE, sendo que pelo menos um membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da AMDE.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 123. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário as estabelecidas no art. 25, da Lei n.º 13.303/16, e no art. 39, do Decreto n.º 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

Art. 124. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Art. 125. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 126. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões.

MANDATO

Art. 127. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 128. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 129. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§1º. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§2º. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 130. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões anuais, que serão presenciais ou por videoconferência.

§1º. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º. A AMDE deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da AMDE, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

COMPETÊNCIAS

Art. 131. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da AMDE;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da AMDE;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela AMDE;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da AMDE, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes:

- a) à remuneração da administração;
- b) à utilização de ativos da AMDE; e
- c) aos gastos incorridos em nome da AMDE.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

IX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III, do art. 13, da Lei n.º 13.303/2016;

§1º. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à AMDE, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO CARACTERIZAÇÃO

Art. 132. A AMDE disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará a assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

COMPOSIÇÃO

Art. 133. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo todos integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

COMPETÊNCIAS

Art. 134. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir da provocação e análise dos documentos comprobatórios e da análise prévia da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento os indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§4º. O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§5º. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§6º. Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da AMDE, apenas o seu extrato será divulgado.

§7º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO IX DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 135. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, enquanto receber recursos oriundos do Orçamento do Município de Campina Grande-PB e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesta Comissão.

§3º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da AMDE e as mutações ocorridas no exercício.

§4º. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 136. Observadas às disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela AMDE.

Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do Art. 196, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 137. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§1º. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Município de Campina Grande-PB e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os

cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§2º. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA DESCRIÇÃO

Art. 138. A AMDE terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

AUDITORIA INTERNA

Art. 139. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 140. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da AMDE;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela AMDE das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande-PB, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios anuais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Art. 141. A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 142. Os procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência seguirão as normas emanadas dos órgãos de controle do Município de Campina Grande-PB.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 143. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Presidente da AMDE e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do residente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas.

Art. 144. À Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a AMDE, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da AMDE às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à AMDE;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme o Art. 18, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da AMDE sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a AMDE;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da AMDE nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da AMDE.

OUVIDORIA

Art. 145. O responsável pela área da empresa que receber as atribuições regimentais de Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração em relação aos temas pertinentes a essa atividade e a ele deverá se reportar diretamente.

Art. 146. Ao responsável pela área da empresa que receber as atribuições de Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da AMDE em relação às demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da AMDE;

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 147. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XI PESSOAL

Art. 148. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação complementar e aos regulamentos internos da AMDE.

§1º. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§3º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XL, do Art. 70, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação Prefeito Municipal de Campina Grande-PB, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 150. Os casos omissos deverão ser sanados pela Diretoria Executiva e devidamente comunicados à Assembleia Geral.

Art. 151. Revogam-se todos os atos, Leis e demais disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.047 De 21 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL EM HOMENAGEM À SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do Memorial em Homenagem à Saúde Mental no município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Memorial de que trata o caput deste artigo deverá ser instalado no Parque Dr. João Ribeiro, onde se situava as antigas instalações do Hospital Psiquiátrico Dr. João Ribeiro.

Art. 2º São objetivos precípuos do Memorial em Homenagem à Saúde Mental:

I - Preservar a memória dos pacientes que foram internados no Hospital;

II - Homenagear os profissionais que se dedicaram ao tratamento de seus pacientes;

III - Registrar historicamente a existência daquela antiga instituição de tratamento psiquiátrico referência em nosso Estado.

Art. 3º O Memorial em Homenagem à Saúde Mental consistirá em um local reservado para instalação de um Monumento, bem como informações relacionadas ao antigo hospital Dr. João Ribeiro.

§ 1º Ficará a cargo do Poder Público o modelo do monumento a ser instalado no Memorial;

§ 2º Serão informados no monumento dados como:

I - Data de inauguração e fechamento do Hospital;

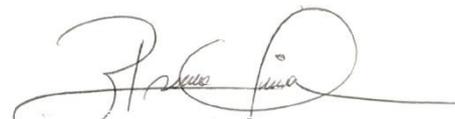
II - Quantidade de pacientes que foram internados e profissionais que atuaram no Hospital ao longo da sua história;

III - Demais dados que o Poder Público achar pertinentes.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.060 De 21 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica fixado no calendário oficial do município de Campina Grande, a "semana municipal de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa".

Parágrafo único. A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa será realizada anualmente, iniciando preferencialmente no dia 15 de junho conhecido como

"Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa".

Art. 2º A semana deverá ser marcada por ações educativas e preventivas destinadas à orientação, conscientização e combate a qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa através da realização de seminários, rodas de conversa, palestras e manifestações no objetivo de ampliar o conhecimento e incentivar a sociedade na prática do respeito pelo público idoso.

Art. 3º Todo o custeio com despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.061

De 21 de Outubro de 2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E DESENVOLVIMENTO AO ARTESANATO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política de Estímulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Município de Campina Grande/PB com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda no Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I- Artesão: o trabalhador que de forma individual exerce um ofício manual, transformando a matéria prima bruta ou manufaturada em produto acabado. Além disso, tem o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

II- Artesanato: toda a produção resultante da transformação de matérias primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado, ferramentas, artefatos e utensílios.

§ 1º Não será considerado artesão:

I - aquele que trabalha de forma industrial, com o predomínio da máquina, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

II - aquele que somente realiza uma parte do processo de produção, desconhecendo o restante;

III - aquele que somente realiza um trabalho manual, sem transformação da matéria prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento.

§ 2º Não será considerado artesanato:

I - trabalho realizado a partir da simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas;

II - produto da chamada pesca artesanal;

III - lapidação de pedras preciosas;

IV- habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas TV, dentre outros, sem identidade cultural;

V- a pintura, se for utilizada apenas como técnica básica, sem processo de criação e sem valor cultural e para duplicação de imagem;

VI- a fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banhos, aromatizantes de ambientes e cosméticos, com exceção daqueles produzidos com essências extraídas de folhas, flores, raízes, frutos e flora nacional. Sendo que, para o caso de presente inciso, o cadastro de artesão deve se orientar pela legislação vigente, regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que tem como finalidade regulamentar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde.

§ 3º São diretrizes da Política de Estímulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Município de Campina Grande:

I- fortalecimento da identidade e cultura campinense no fazer artesanal, com medidas de incentivo, estímulos e promoções através de ações voltadas especificamente para o segmento artesanal;

II- integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

III- implantação de um efetivo processo de capacitação e qualificação estruturada e os seus processos de trabalho com orientação para a formação de mão de obra artesanal e ampliação e aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, preparando-os para estabelecer seus empreendimentos artesanais de forma competitiva;

IV- definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor, em consonância com políticas do Governo Federal;

V- certificação da qualidade do artesanato, baseado em informações, análise, cadastros e estudos estabelecendo normatizar e detalhar procedimentos necessários para recebimento do documento, criando efetivamente um mecanismo que beneficie o segmento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamenta a presente Lei em todos os aspectos eventualmente necessários para a efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se assim, as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.062 De 21 de Outubro de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CÂNCER DE CÓLON E DA IMPORTÂNCIA DA COLONOSCOPIA PARA SUA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o programa de conscientização do câncer de cólon e da importância da colonoscopia para sua prevenção e diagnóstico precoce no Município de Campina Grande/PB.

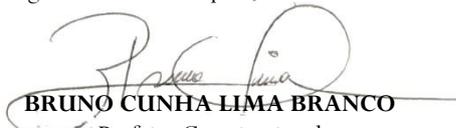
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS elaborará cartaz explicativo sobre o Programa constante do "caput" deste artigo, que será divulgado nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, e também nas unidades básicas de saúde - UBS do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se assim as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.063 De 21 de Outubro de 2021.

INSTITUI O "MÊS DOURADO" QUE TRATA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o "Mês Dourado" no Município de Campina Grande.

§ 1º O evento denominado "Mês Dourado" deverá ser comemorado anualmente, durante o mês de agosto, mês em que se comemora a "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno".

§ 2º Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º São objetivos do "Mês Dourado":

I - Incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais;

II - Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

III - Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

IV - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante o Mês Dourado, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades como:

I - Seminário regional;

II - Ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas;

III - Rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;

IV - Encontro de mães amamentando seus bebês;

V - Outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.064 De 21 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ACERVO VIRTUAL DA LUTA ANTIMANICOMIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica criado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande o Acervo Virtual da Luta Antimanicomial Campinense.

Parágrafo único. O acervo que trata o caput deste artigo tem o objetivo de armazenar, preservar e divulgar a trajetória histórica do movimento dessa luta em Campina Grande.

Art. 2º O Acervo Virtual da Luta Antimanicomial Campinense ficará disponível de forma acessível, gratuita e permanente para a população, desse modo, sendo útil para pesquisadores e público em geral.

Art. 3º Ficará a critério do Poder Executivo escolher a melhor sistemática para digitalização do acervo, bem como a definição dos formatos dos arquivos.

Art. 4º Serão oferecidos por meio do Acervo Virtual da Luta Antimanicomial os seguintes serviços:

I - acesso remoto pelo usuário, por meio de computador conectado a uma rede;

II - utilização simultânea do mesmo documento por duas ou mais pessoas;

III- inclusão de toda documentação, arquivos históricos, informações e imagens de eventos relacionados à Luta Antimanicomial em Campina Grande.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.065

De 21 de Outubro de 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O "PROGRAMA PARA CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES E PROTETORES DE ANIMAIS ABANDONADOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o "Programa para Capacitação de Cuidadores e Protetores de Animais Abandonados" no município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo tem o objetivo de capacitar os cuidadores e protetores de animais abandonados com cursos gratuitos de noções de cuidado veterinário, para uma melhor atuação desses voluntários em favor desses animais.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será realizado pelo Poder Executivo em parceria com órgãos públicos e demais

entidades públicas ou privadas que também trabalhem em prol do resgate e reabilitação de animais abandonados.

Art. 3º Para realização do Programa para Capacitação de Cuidadores e Protetores de Animais Abandonados serão realizadas as seguintes ações:

I- Cadastramento prévio dos voluntários de baixa renda do município que atuem como cuidadores e protetores de animais abandonados, atendendo o disposto no art. 4º da Lei nº 6.896/18;

II- Cursos gratuitos de noções de cuidados veterinários para os cuidadores e protetores previamente cadastrados;

III- Palestras sobre a promoção da saúde dos animais que vivem soltos nas ruas;

Art. 4º Para efetivação do Programa para Capacitação de Cuidadores e Protetores de Animais Abandonados o Poder Executivo poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem nessa área, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da Área de Saúde Animal.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.066

De 21 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES COM A DENOMINAÇÃO "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente que dispõe sobre proteção às mulheres, denominada "**Sinal vermelho contra a violência doméstica**" no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, responsável pela elaboração, organização e execução das ações desta campanha.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e cadastros com as farmácias no Município de Campina Grande/PB, para e execução da referida campanha.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.067

De 21 de Outubro de 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica inserido no calendário oficial do Município de Campina Grande/PB a “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**”, a ser realizada anualmente na semana do dia 02 a 08 do mês de março.

Parágrafo único. A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o Femicídio e outros tipo de violência contra a mulher.

Art. 2º A semana instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.076

De 21 de Outubro de 2021.

RECONHECE O MOVIMENTO ABRIL VERDE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecido o Movimento Abril Verde como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência a identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.082

De 21 de Outubro de 2021.

INSTITUI A "SEMANA DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Campina Grande - PB, a "semana de proteção integral à criança e ao adolescente".

Parágrafo único. A "semana de proteção integral à criança e ao adolescente" será realizada anualmente, sempre no período que compreende o aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, celebrado no dia 13 de julho de cada ano.

Art. 2º A "semana de proteção integral à criança e ao adolescente" tem por finalidade ser instrumento de divulgação das ações e das políticas públicas, governamentais e não governamentais, de proteção à criança e ao adolescente no município de Campina Grande.

Art. 3º Deverá ser realizada uma programação envolvendo os órgãos do Poder Público Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e as organizações da sociedade civil, podendo promover as seguintes ações:

I - Promoção de seminários, debates, rodas de diálogos, concursos e outras atividades destinadas a avaliar e estimular a efetivação do ECA, e das políticas públicas, além de sensibilizar a sociedade para os desafios de proteção;

II - Execuções de projetos nas escolas do Município, no sistema público de saúde e nos diversos serviços que promovem proteção e cuidado, envolvendo técnicos, educadores e protagonistas da política pública;

III - Lançamento de campanhas educativas e informativas, celebração de pactos de gestão e a divulgação de metas temporais de gestão.

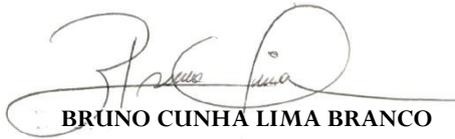
Art. 4º A agenda das atividades da "semana de proteção integral à criança e ao adolescente" será planejada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

em conjunto com as organizações sociais comprometidas com a efetivação das medidas de proteção em benefício da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelas políticas das áreas de saúde e educação também poderão ser envolvidos na elaboração dos projetos e atividades da "semana de proteção integral à criança e ao adolescente."

Art. 5º A "semana de proteção integral à criança e ao adolescente" passa a integrar o calendário oficial de eventos no município de Campina Grande – PB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.083

De 21 de Outubro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO MUNICIPAL, O "PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Campina Grande, o Programa de Prevenção e Tratamento da Infecção nomeada de Endometriose.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença Endometriose, poderá através da sociedade civil organizada, entidades públicas e privadas e grupos organizados, através de ações, estimular a realização de avaliações médicas periódicas, exames clínicos e laboratoriais, valendo-se inclusive de campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, poderá estimular o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia quanto ao Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e das boas práticas na relação profissionais de saúde com pacientes portadores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação técnica com a rede de saúde privada para a realização dos exames e treinamentos necessários.

Art. 5º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose compreende as seguintes ações, dentre outras.

I - Execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas.

a) Elucidação sobre as características da doença e seus sintomas.

b) Precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença.

c) Orientação sobre tratamento médico adequado.

d) Orientação e suporte às famílias dos pacientes.

e) Divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e desestimulando a prática de bullying.

f) Divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo municipal.

II - Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença.

III - Promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade.

IV - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Endometriose.

V - Criação de programas de atendimento no AMA (Assistência Médica Ambulatorial) ou Centros de Saúde para atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de Ginecologia e equipe multidisciplinar formado por psicólogo, enfermeiros e demais especialistas para os cuidados da pessoa com Endometriose.

VI - Campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos, e plataforma digital sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.084

De 21 de Outubro de 2021.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizada a criação da "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Campina Grande - PB.

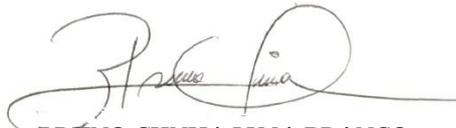
Parágrafo único. A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana que do dia 18 de maio, o qual é celebrado o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes" o Poder Público municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.092

De 21 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva de vagas preferenciais em todas as áreas de estacionamento, localizadas em vias ou em espaços públicos e privados, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela descrita nos termos da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º As vagas a que se refere esta Lei deverão ser em número equivalente a um por cento do total, garantida, no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra-cabeça, respeitando as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º As vagas reservadas nos termos desta Lei deverão ser posicionadas em lugares de fácil acesso, como próximo a elevadores ou a entradas principais.

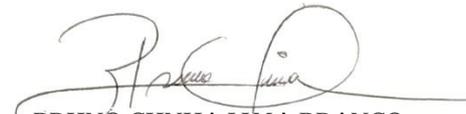
Art. 4º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo que transportar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fornecido pela autoridade de trânsito local, ou mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (Ciptea), esta nos termos da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A obtenção do adesivo de identificação se dará por meio da apresentação de laudo médico atestando que o beneficiário possui o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

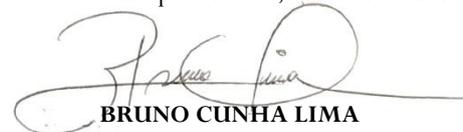
PORTARIA Nº 1161/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear **MÁRCIA ANDRADE**, para exercer o Cargo de **Provedor em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir do dia 03 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 03 de novembro de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 510/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 30.448/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **NOEMIA NASCIMENTO DE FREITAS**, mat. 9822, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador II, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de outubro de 2021 até 31 de março de 2022.

Campina Grande, 22 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 520/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 40.554/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **FRANCINALDO ARAÚJO DA SILVA**, mat. 2563, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Finanças, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de novembro de 2021 até 02 de maio de 2022.

Campina Grande, 28 de outubro de 2021.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021**, cujo **OBJETO É AQUISIÇÃO DE LONGARINA DE 3 LUGARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESMIT, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa **EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 07.239.645/0001-20, no valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 108/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 108/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS E CAP'S DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor das Empresas: **A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.977.362/0001-62, com **VALOR TOTAL DE R\$ 2.905.910,00** (dois milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e dez reais), vencedora do: **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,16** (dezesseis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte

mil reais); **ITEM 26** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,23** (vinte e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 184.000,00** (cento e oitenta e quatro mil reais); **ITEM 34** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,12** (doze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais); **ITEM 38** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 57,90** (cinquenta e sete reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 156.330,00** (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais); **ITEM 42** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,36** (trinta e seis centavos)., **TOTALIZANDO R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais); **ITEM 44** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,80** (vinte e cinco reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 92.880,00** (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais); **ITEM 45** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 196.000,00** (cento e noventa e seis mil reais); **ITEM 46** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,87** (um real e oitenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 134.640,00** (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais); **ITEM 57** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 84,98** (oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 169.960,00** (cento e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais); **ITEM 73** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 574,80** (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 862.200,00** (oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos reais); **ITEM 75** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,48** (seis reais e quarenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 194.400,00** (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais); **ITEM 89** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,1810** (mil oitocentos e dez centésimos de milésimo de centavo), **TOTALIZANDO R\$ 271.500,00** (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais); **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.162.170/0001-23, com **VALOR TOTAL DE R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), vencedora do: **ITEM 64** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,20** (vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais); **FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.628.333/0001-46, com **VALOR TOTAL DE R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais), vencedora do: **ITEM 83** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,90** (noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais); **FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.316.691/0001-86, com **VALOR TOTAL DE R\$ 98.500,00** (noventa e oito mil e quinhentos reais), vencedora do: **ITEM 65** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,85** (nove reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 98.500,00** (noventa e oito mil e quinhentos reais); **UNI HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.484.373/0001-24, com **VALOR TOTAL DE R\$ 852.820,00** (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais), vencedora do: **ITEM 19** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 20,10** (vinte reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 100.500,00** (cem mil e quinhentos reais); **ITEM 21** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 385.000,00** (trezentos e oitenta e cinco mil reais); **ITEM 23** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,18** (um real e dezoito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 35.400,00** (trinta e cinco mil e quatrocentos reais); **ITEM 40** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 134,00** (cento e trinta e quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 241.200,00** (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais); **ITEM 53** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 252,00** (duzentos e cinquenta e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 90.720,00**

(noventa mil, setecentos e vinte reais); **M. F. CARNEIRO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **07.563.253/0001-12**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 1.034.300,00** (um milhão, trinta e quatro mil e trezentos reais), vencedora do: **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00** (um real), **TOTALIZANDO R\$ 20.000,00** (vinte mil reais); **ITEM 41** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 9,62** (nove reais e sessenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 384.800,00** (trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais); **ITEM 54** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,39** (um real e trinta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 417.000,00** (quatrocentos e dezessete mil reais); **ITEM 108** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 212.500,00** (duzentos e doze mil e quinhentos reais); Empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.674.752/0001-40**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 248.452,00** (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), vencedora do: **ITEM 52** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 265,70** (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 95.652,00** (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais); **ITEM 78** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,91** (um real e noventa e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 152.800,00** (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais); Empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.778.201/0001-26**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 4.925.655,00** (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), vencedora do: **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,32** (trinta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais); **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 8,49** (oito reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 297.150,00** (duzentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta reais); **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,67** (sessenta sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 335.000,00** (trezentos e trinta e cinco mil reais); **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 68,00** (sessenta e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 136.000,00** (cento e trinta e seis mil reais); **ITEM 20** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 17,95** (dezessete reais e noventa e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 89.750,00** (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais); **ITEM 22** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 38,90** (trinta e oito reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 350.100,00** (trezentos e cinquenta mil e cem reais); **ITEM 31** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,28** (um real e vinte e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 51.200,00** (cinquenta e um mil e duzentos reais); **ITEM 36** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 39,97** (trinta e nove reais e noventa e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 99.925,00** (noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais); **ITEM 43** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 69,25** (sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 207.750,00** (duzentos e sete mil, setecentos e cinquenta reais); **ITEM 59** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,09** (nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais); **ITEM 60** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,11** (onze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais); **ITEM 61** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,11** (onze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais); **ITEM 68** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 9,59** (nove reais e cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 172.620,00** (cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte reais); **ITEM 70** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 79,80** (setenta e nove reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 239.400,00** (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais);

ITEM 71 com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 94,71** (noventa e quatro reais e setenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 568.260,00** (quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta reais); **ITEM 72** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 386,00** (trezentos e oitenta e seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 386.000,00** (trezentos e oitenta e seis mil reais); **ITEM 74** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 4,60** (quatro reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais); **ITEM 77** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 6,45** (seis reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 387.000,00** (trezentos e oitenta e sete mil reais); **ITEM 80** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 9,70** (nove reais setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 388.000,00** (trezentos e oitenta e oito mil reais); **ITEM 90** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,07** (sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais); **ITEM 92** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,14** (catorze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais); **ITEM 94** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 33,00** (trinta e três reais), **TOTALIZANDO R\$ 82.500,00** (oitenta e dois mil e quinhentos reais); **ITEM 99** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,08** (oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais); Empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **12.418.191/0001-95**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 276.500,00** (duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), vencedora do: **ITEM 86** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,74** (um real e setenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 60.900,00** (sessenta mil e novecentos reais); **ITEM 101** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 5,39** (cinco reais e trinta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 215.600,00** (duzentos e quinze mil e seiscentos reais); Empresa **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **15.218.561/0001-39**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 3.154.301,80** (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e um reais e oitenta centavos), vencedora do: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 48,15** (quarenta e oito reais e quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 192.600,00** (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais); **ITEM 2**, com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 38,52** (trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 138.672,00** (cento e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais); **ITEM 8**, com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 2,38** (dois reais e trinta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 142.800,00** (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais); **ITEM 13**, com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 33,28** (trinta e três reais e vinte e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 119.808,00** (cento e dezenove mil, oitocentos e oito reais); **ITEM 14**, com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 99,86** (noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 69.902,00** (sessenta e nove mil, novecentos e dois reais); **ITEM 16**, com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 80,25** (oitenta reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 216.675,00** (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais); **ITEM 17**, com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 4,21** (quatro reais e vinte e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 126.300,00** (cento e vinte e seis mil e trezentos reais); **ITEM 18**, com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,86** (oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 774.000,00** (setecentos e setenta e quatro mil reais); **ITEM 33**, com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,08** (oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais); **ITEM 35**, com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,66** (sessenta e seis centavos),

TOTALIZANDO R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais); **ITEM 39**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 421,34** (quatrocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos); **TOTALIZANDO R\$ 303.364,80** (trezentos e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos); **ITEM 47**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,24** (vinte e quatro centavos); **TOTALIZANDO R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais); **ITEM 62**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,10** (dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **ITEM 63**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,15** (dois reais e quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 107.500,00** (cento e sete mil e quinhentos reais); **ITEM 67**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,96** (noventa e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 25.920,00** (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais); **ITEM 76**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,14** (quatorze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais); **ITEM 79**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,32** (quatro reais e trinta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais); **ITEM 80**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,85** (quinze reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 634.000,00** (seiscentos e trinta e quatro mil reais); **ITEM 81**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,13** (treze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 70.200,00** (setenta mil e duzentos reais); **ITEM 84**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,10** (dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais); **ITEM 96**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,47** (quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 84.600,00** (oitenta e quatro mil e seiscentos reais); **ITEM 104**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,30** (um real e trinta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais); **MC MURA PEREIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.995.679/0001-03, com **VALOR TOTAL de R\$ 57.500,00** (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), vencedora do **ITEM 48**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,50** (onze reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 57.500,00** (cinquenta e sete mil reais e quinhentos reais); **MEDICOM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.635.177/0001-05, com **VALOR TOTAL de R\$ 410.400,00** (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais), vencedora do **ITEM 55**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,08** (um real e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 410.400,00** (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais); **D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.680.034/0001-70, com **VALOR TOTAL de R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais), vencedora do: **ITEM 51**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,90** (noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais); **ITEM 107**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,59** (dois reais e cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 51.800,00** (cinquenta e um mil e oitocentos reais); **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.043.834/0001-66, com **VALOR TOTAL de R\$ 166.842,00** (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais), vencedora do: **ITEM 27**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,99** (noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 44.550,00** (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais); **ITEM 56**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,50** (cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais); **ITEM 93**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 105,73** (cento e cinco reais e setenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 42.292,00** (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais); **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE**

MEDICAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.187.918/0001-15, com **VALOR TOTAL de R\$ 1.103.930,00** (um milhão, cento e três mil, novecentos e trinta reais), vencedora do: **ITEM 28**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,60** (dois reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais); **ITEM 29**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,11** (um real e onze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 44.400,00** (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais); **ITEM 30**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,52** (um real e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 27.360,00** (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais); **ITEM 32**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,07** (sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais); **ITEM 58**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,00** (um real), **TOTALIZANDO R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais); **ITEM 69**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,85** (oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.300,00** (quinze mil e trezentos reais); **ITEM 82**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,10** (dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais); **ITEM 87**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,88** (dois reais e oitenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 46.080,00** (quarenta e seis mil e oitenta reais); **ITEM 88**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,63** (três reais e sessenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 145.200,00** (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais); **ITEM 91**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,21** (dois reais e vinte e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 53.040,00** (cinquenta e três mil e quarenta reais); **ITEM 103**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais); **ITEM 105**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,79** (setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais); **ITEM 109**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 102,50** (cento e dois reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 30.750,00** (trinta mil, setecentos e cinquenta reais); **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.556.536/0001-11, com **VALOR TOTAL de R\$ 289.500,00** (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), vencedora dos **ITENS: ITEM 66**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,14** (quatorze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 112.000,00** (cento e doze mil reais); **ITEM 102**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,15** (quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais); **ITEM 106**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0410** (quatrocentos décimos de milésimo de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 102.500,00** (cento e dois mil e quinhentos reais); **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.905.076/0001-90, com **VALOR TOTAL de R\$ 853.300,00** (oitocentos e cinquenta e três mil e trezentos reais), vencedora do: **ITEM 6**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,26** (vinte e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 13.000,00** (treze mil reais); **ITEM 7**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 500,00** (quinhentos reais), **TOTALIZANDO R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais); **ITEM 15**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 42,00** (quarenta e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 79.800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais); **ITEM 49**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,1570** (mil quinhentos e setenta décimos de milésimo de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 392.500,00** (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais); **ITEM 50**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,70** (um real e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais); **RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.379.154/0001-95, com **VALOR TOTAL de R\$**

781.845,00 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), vencedora do: **ITEM 4**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,96** (noventa e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais); **ITEM 37**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 90,35** (noventa reais e trinta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 243.945,00** (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais); **ITEM 97**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,97** (um real e noventa e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 59.100,00** (cinquenta e nove mil e cem reais); **ITEM 98**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,05** (cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais); **ITEM 100**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,16** (dezesseis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais); **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.753.111/0001-53, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 868.000,00** (oitocentos e sessenta e oito mil reais), vencedora do: **ITEM 24**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,96** (quatro reais e noventa e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 248.000,00** (duzentos e quarenta e oito mil reais); **ITEM 25**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,31** (trinta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 620.000,00** (seiscentos e vinte mil reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 18.440.355,80** (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Campina Grande, 05 de novembro de 2021

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 114/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 114/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, em favor das Empresas: **DENTAL OESTE EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.412.147/0001-02, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 305.768,20** (trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), vencedora do: **ITEM 66**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,86** (oito reais e oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 531,60** (quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos); **ITEM 67**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,86** (oito reais e oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 531,60** (quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos); **ITEM 68**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,86** (oito reais e oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 531,60** (quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos); **ITEM 69**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,86** (oito reais e oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 531,60** (quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos); **ITEM 70**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,86** (oito reais e oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 531,60** (quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos); **ITEM 72**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,86** (oito reais e oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 531,60** (quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos); **ITEM 73**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,86** (oito reais e oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$**

531,60 (quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos); **ITEM 126**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 75,90** (setenta e cinco reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 75.900,00** (setenta e cinco mil e novecentos reais); **ITEM 127**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 67,32** (sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 67.320,00** (sessenta e sete mil, trezentos e vinte reais); **ITEM 129**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 99,11** (noventa e nove reais e onze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 49.555,00** (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); **ITEM 142**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,24** (catorze reais e vinte e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 11.392,00** (onze mil reais, trezentos e noventa e dois reais); **ITEM 152**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,00** (oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 12.000,00** (doze mil reais); **ITEM 158**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,00** (dez reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais); **ITEM 172**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,55** (doze reais e cinquenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.255,00** (mil, duzentos e cinquenta e cinco reais); **ITEM 173**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,83** (sete reais e oitenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.830,00** (sete mil, oitocentos e trinta reais); **ITEM 180** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 17,81** (dezessete reais e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28.496,00** (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais); **ITEM 181** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 17,81** (dezessete reais e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.233,50** (seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); **ITEM 182** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 16,63** (dezesseis reais e sessenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.820,50** (cinco mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos); **ITEM 186** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 27,95** (vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.795,00** (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais); **ITEM 187** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 36,80** (trinta e seis reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 11.040,00** (onze mil e quarenta reais); **ITEM 189** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 25,81** (vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.581,00** (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais); **ITEM 201** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 23,88** (vinte e três reais e oitenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.164,00** (sete mil, cento e sessenta e quatro reais); **ITEM 202** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 22,33** (vinte e dois reais e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.932,00** (oito mil, novecentos e trinta e dois reais); **ITEM 203** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 22,33** (vinte e dois reais e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.233,00** (dois mil, duzentos e trinta e três reais). **SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.511.020/0001-43, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 350.616,40** (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos), vencedora do: **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 79,90** (setenta e nove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.598,00** (mil, quinhentos e noventa e oito reais); **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 71,80** (setenta e um reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.308,00** (quatro mil, trezentos e oito reais); **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 74,90** (setenta e quatro reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.243,00** (cinco mil, duzentos e quarenta e três reais); **ITEM 15** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 37,99** (trinta e sete reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.659,30** (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos); **ITEM 17** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 70,46** (setenta reais e quarenta e

seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 11.978,20** (onze mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos); **ITEM 20** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,90** (onze reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.023,00** (dois mil e vinte e três reais); **ITEM 21** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.317,80** (mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos); **ITEM 24** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,25** (onze reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.912,50** (mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos); **ITEM 29** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,80** (três reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 190,00** (cento e noventa reais); **ITEM 48** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais), **TOTALIZANDO R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais); **ITEM 49** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 66,10** (sessenta e seis reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.932,00** (sete mil, novecentos e trinta e dois reais); **ITEM 50** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 66,10** (sessenta e seis reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.932,00** (sete mil, novecentos e trinta e dois reais); **ITEM 51** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 66,10** (sessenta e seis reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.932,00** (sete mil, novecentos e trinta e dois reais); **ITEM 52** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 66,10** (sessenta e seis reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.932,00** (sete mil, novecentos e trinta e dois reais); **ITEM 53** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 66,50** (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.980,00** (sete mil, novecentos e oitenta reais); **ITEM 55** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 66,10** (sessenta e seis reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.610,00** (seis mil, seiscentos e dez reais); **ITEM 58** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 66,50** (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.985,00** (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais); **ITEM 59** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 72,16** (setenta e dois reais e dezesseis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.494,40** (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos); **ITEM 60** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 66,10** (sessenta e seis reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.949,00** (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais); **ITEM 61** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 65,89** (sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.930,10** (cinco mil, novecentos e trinta reais e dez centavos); **ITEM 62** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 69,90** (sessenta e nove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.291,00** (seis mil, duzentos e noventa e um reais); **ITEM 63** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 69,90** (sessenta e nove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.291,00** (seis mil, duzentos e noventa e um reais); **ITEM 71** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,75** (doze reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 765,00** (setecentos e sessenta e cinco reais); **ITEM 77** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 49,90** (quarenta e nove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.990,00** (quatro mil, novecentos e noventa reais); **ITEM 89** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,75** (onze reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 822,50** (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); **ITEM 91** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 180,31** (cento e oitenta reais e trinta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 21.637,20** (vinte e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos); **ITEM 93** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 57,90** (cinquenta e sete reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.895,00** (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais); **ITEM 98** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 28,50** (vinte e oito reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.845,00** (quatro mil,

oitocentos e quarenta e cinco reais); **ITEM 105** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais); **ITEM 112** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 39,10** (trinta e nove reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 12.512,00** (doze mil, quinhentos e doze reais); **ITEM 113** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 34,73** (trinta e quatro reais e setenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 25.005,60** (vinte e cinco mil, cinco reais e sessenta centavos); **ITEM 114** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,05** (dois reais e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.250,00** (dez mil, duzentos e cinquenta reais); **ITEM 136** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,89** (um real e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.450,00** (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); **ITEM 139** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,81** (um real e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 543,00** (quinhentos e quarenta e três reais); **ITEM 141** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,85** (quatro reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.700,00** (nove mil, setecentos reais); **ITEM 144** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.550,00** (dois mil, quinhentos e cinquenta reais); **ITEM 150** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,99** (três reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.192,00** (três mil, cento e noventa e dois reais); **ITEM 153** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 19,00** (dezenove reais), **TOTALIZANDO R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais); **ITEM 163** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 19,24** (dezenove reais e vinte e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.308,80** (dois mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos); **ITEM 170** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,84** (onze reais e oitenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.368,00** (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais); **ITEM 177** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 99,30** (noventa e nove reais e trinta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.944,00** (sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais); **ITEM 190** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 161,00** (cento e sessenta e um reais), **TOTALIZANDO R\$ 64.400,00** (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais); **ITEM 191** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 13.750,00** (treze mil, setecentos e cinquenta reais); **ITEM 206** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,00** (sete reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais); **ITEM 207** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,00** (doze reais), **TOTALIZANDO R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais); **ITEM 208** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,00** (doze reais), **TOTALIZANDO R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais). **UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.306.488/0001-97, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 51.890,00** (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa reais), vencedora do: **ITEM 130** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,47** (um real e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais); **ITEM 135** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,73** (setenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.600,00** (catorze mil e seiscentos reais); **ITEM 138** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,65** (um real e sessenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.650,00** (mil, seiscentos e cinquenta reais); **ITEM 159** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,80** (sete reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.240,00** (seis mil, duzentos e quarenta reais). **FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.043.097/0001-03, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 75.203,00** (setenta e cinco mil, duzentos e três reais),

vencedora do: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 17,50** (dezesete reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.225,00** (mil, duzentos e vinte e cinco reais); **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais); **ITEM 54** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 65,90** (sessenta e cinco reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.908,00** (sete mil, novecentos e oito reais); **ITEM 56** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 97,00** (noventa e sete reais), **TOTALIZANDO R\$ 9.700,00** (nove mil e setecentos reais); **ITEM 79** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 35,90** (trinta e cinco reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.436,00** (mil, quatrocentos e trinta e seis reais); **ITEM 80** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 36,00** (trinta e seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.080,00** (mil e oitenta reais); **ITEM 82** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,90** (nove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.168,00** (três mil, cento e sessenta e oito reais); **ITEM 83** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.560,00** (dois mil, quinhentos e sessenta reais); **ITEM 84** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,00** (catorze reais), **TOTALIZANDO R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais); **ITEM 85** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.300,00** (mil e trezentos reais); **ITEM 86** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.820,00** (mil, oitocentos e vinte reais); **ITEM 87** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 25,90** (vinte e cinco reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.813,00** (mil, oitocentos e treze reais); **ITEM 95** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 29,90** (vinte e nove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.588,00** (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais); **ITEM 99** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 32,50** (trinta e dois reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.775,00** (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais); **ITEM 103** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 34,50** (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.140,00** (quatro mil, cento e quarenta reais); **ITEM 104** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 34,00** (trinta e quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 7.480,00** (sete mil, quatrocentos e oitenta reais); **ITEM 106** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 5.040,00** (cinco mil e quarenta reais); **ITEM 107** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais); **ITEM 108** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.940,00** (dois mil, novecentos e quarenta reais); **ITEM 109** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 17,50** (dezesete reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais); **ITEM 110** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 17,50** (dezesete reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.975,00** (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais). **DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.395.502/0001-52, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 308.420,60** (trezentos e oito mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos), vencedora do: **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,46** (doze reais e quarenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 623,00** (seiscentos e vinte e três reais); **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,43** (oito reais e quarenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.433,10** (mil, quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos); **ITEM 16** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 20,93** (vinte reais e noventa e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.604,60** (quatro mil, seiscentos e quatro reais e sessenta centavos); **ITEM 18** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 15,48**

(quinze reais e quarenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 774,00** (setecentos e setenta e quatro reais); **ITEM 19** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,43** (oito reais e quarenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 590,10** (quinhentos e noventa reais e dez centavos); **ITEM 25** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,43** (oito reais e quarenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 590,10** (quinhentos e noventa reais e dez centavos); **ITEM 26** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,43** (oito reais e quarenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 590,10** (quinhentos e noventa reais e dez centavos); **ITEM 27** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 45,14** (quarenta e cinco reais e catorze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.611,20** (três mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos); **ITEM 30** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,43** (oito reais e quarenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.697,60** (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); **ITEM 31** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,49** (dez reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.049,00** (mil e quarenta e nove reais); **ITEM 32** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,45** (catorze reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.734,00** (mil, setecentos e trinta e quatro reais); **ITEM 33** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,45** (catorze reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.734,00** (mil, setecentos e trinta e quatro reais); **ITEM 34** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,45** (catorze reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.734,00** (mil, setecentos e trinta e quatro reais); **ITEM 35** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,45** (catorze reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.734,00** (mil, setecentos e trinta e quatro reais); **ITEM 37** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,45** (catorze reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.734,00** (mil, setecentos e trinta e quatro reais); **ITEM 38** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,45** (catorze reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.734,00** (mil, setecentos e trinta e quatro reais); **ITEM 41** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,45** (catorze reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.734,00** (mil, setecentos e trinta e quatro reais); **ITEM 42** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,43** (oito reais e quarenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.011,60** (mil e onze reais e sessenta centavos); **ITEM 43** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,51** (dez reais e cinquenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.312,20** (dois mil, trezentos e doze reais e vinte centavos); **ITEM 45** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,51** (dez reais e cinquenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.786,70** (mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos); **ITEM 46** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,45** (catorze reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.011,50** (mil e onze reais e cinquenta centavos); **ITEM 57** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 84,97** (oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.196,40** (dez mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos); **ITEM 64** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 20,70** (vinte reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.449,00** (mil, quatrocentos e quarenta e nove reais); **ITEM 65** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 20,70** (vinte reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.490,00** (catorze mil, quatrocentos e noventa reais); **ITEM 81** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 39,23** (trinta e nove reais e vinte e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.138,40** (três mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos); **ITEM 88** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 95,17** (noventa e cinco reais e dezessete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.758,50** (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); **ITEM 92** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,71** (doze reais e

setenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.160,70** (dois mil, cento e sessenta reais e setenta centavos); **ITEM 94** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 125,57** (cento e vinte cinco reais e cinquenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.278,50** (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos); **ITEM 96** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,78** (um real e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 302,60** (trezentos e dois reais e sessenta centavos); **ITEM 97** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,09** (sete reais e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 850,80** (oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos); **ITEM 100** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,81** (sete reais e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.718,20** (mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos); **ITEM 101** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,81** (sete reais e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 234,30** (duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos); **ITEM 102** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 24,40** (vinte e quatro reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.220,00** (mil, duzentos e vinte reais); **ITEM 111** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,52** (dez reais e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.470,40** (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos); **ITEM 116** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,23** (três reais e vinte e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.033,60** (mil e trinta e três reais e sessenta centavos); **ITEM 117** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,89** (um real e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.450,00** (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); **ITEM 118** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,89** (um real e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.171,80** (mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos); **ITEM 119** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,89** (um real e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.984,50** (mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); **ITEM 121** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,89** (um real e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 13.230,00** (treze mil, duzentos e trinta reais); **ITEM 122** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,89** (um real e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.725,00** (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais); **ITEM 123** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,34** (três reais e trinta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.010,00** (cinco mil e dez reais); **ITEM 124** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,90** (um real e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.140,00** (mil, cento e quarenta reais); **ITEM 125** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 16,08** (dezesseis reais e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.949,60** (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); **ITEM 131** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,90** (doze reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.320,00** (dez mil, trezentos e vinte reais); **ITEM 132** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,81** (nove reais e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.905,00** (quatro mil, novecentos e cinco reais); **ITEM 133** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,66** (quatro reais e sessenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.796,00** (dois mil, setecentos e noventa e seis reais); **ITEM 137** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,39** (três reais e trinta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.102,00** (seis mil, cento e dois reais); **ITEM 140** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,90** (um real e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 570,00** (quinhentos e setenta reais); **ITEM 145** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 24,73** (vinte e quatro reais e setenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.473,00** (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais); **ITEM 149** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,24** (cinco reais e vinte e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.192,00** (quatro mil, cento e noventa e dois reais); **ITEM 151** com **VALOR UNITÁRIO** de

R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 327,00** (trezentos e vinte e sete reais); **ITEM 155** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,65** (nove reais e sessenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.720,00** (sete mil, setecentos e vinte reais); **ITEM 156** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 13,62** (treze reais e sessenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.810,00** (seis mil, oitocentos e dez reais); **ITEM 157** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 13,21** (treze reais e vinte e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.642,00** (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais); **ITEM 160** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,95** (três reais e noventa e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.185,00** (mil, cento e oitenta e cinco reais); **ITEM 161** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,09** (sete reais e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.063,50** (mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos); **ITEM 162** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,90** (um real e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais); **ITEM 164** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 26,96** (vinte e seis reais e noventa e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.392,00** (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais); **ITEM 165** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,79** (oito reais e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 879,00** (oitocentos e setenta e nove reais); **ITEM 166** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,19** (sete reais e dezenove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 719,00** (setecentos e dezenove reais); **ITEM 168** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,85** (doze reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.710,00** (sete mil, setecentos e dez reais); **ITEM 169** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 30,42** (trinta reais e quarenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.126,00** (nove mil, cento e vinte e seis reais); **ITEM 171** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,89** (um real e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.512,00** (mil, quinhentos e doze reais); **ITEM 178** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 49,38** (quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.938,00** (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais); **ITEM 179** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6,35** (seis reais e trinta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.270,00** (mil, duzentos e setenta reais); **ITEM 183** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,46** (oito reais e quarenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 846,00** (oitocentos e quarenta e seis reais); **ITEM 184** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,67** (dez reais e sessenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.067,00** (mil, e sessenta e sete reais); **ITEM 185** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,71** (quatro reais e setenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 706,50** (setecentos e seis reais e cinquenta centavos); **ITEM 188** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,13** (oito reais e treze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.626,00** (mil, seiscentos e vinte e seis reais); **ITEM 192** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,08** (quatro reais e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.836,00** (mil, oitocentos e trinta e seis reais); **ITEM 193** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 35,08** (trinta e cinco reais e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.032,00** (catorze mil e trinta e dois reais); **ITEM 194** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 36,03** (trinta e seis reais e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 54.045,00** (cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco reais); **ITEM 195** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 35,08** (trinta e cinco reais e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.524,00** (dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais); **ITEM 198** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 26,77** (vinte e seis reais e setenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.677,00** (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais); **ITEM 199** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 13,21** (treze reais e vinte e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.981,50** (mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); **ITEM 205** com **VALOR**

UNITÁRIO de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.120,00 (mil, cento e vinte reais); ITEM 209 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 33,61 (trinta e três reais e sessenta e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 3.361,00 (três mil, trezentos e sessenta e um reais); ITEM 210 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais). CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.788.766/0001-05, com VALOR TOTAL de R\$ 106.310,00 (cento e seis mil, trezentos e dez reais), vencedora do: ITEM 128 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 106,31 (cento e seis reais e trinta e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 106.310,00 (cento e seis mil, trezentos e dez reais). ENTROPIA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.838.415/0001-53, com VALOR TOTAL de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), vencedora do: ITEM 146 com VALOR

UNITÁRIO de R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos), TOTALIZANDO R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais). INTERJET COMERCIAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 59.403.410/0001-26, com VALOR TOTAL de R\$ 6.857,40 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), vencedora do: ITEM 90 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 31,17 (trinta e um reais e dezessete centavos), TOTALIZANDO R\$ 6.857,40 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 1.205.497,60 (um milhão, duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Campina Grande, 05 de novembro de 2021

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 01 A 05 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	LOTAÇÃO	DECISÃO
17.497/2021	GERALDA SOUSA DE VASCONCELOS	8846	ABONO PERMANÊNCIA	SEDUC	INDEFERIDO
37.986/2020	MARIA CELIA COSTA PAULINO	3180	EQUIPARAÇÃO SALARIAL	SMS	INDEFERIDO
54.388/2021	KATIA REGIS DA SILVA	6644	PROGRESSÃO DE CARREIRA	SEMAS	INDEFERIDO
55.048/2021	MARIA APARECIDA DA SILVA NEPOMUCENO	3661	LICENÇA MATRIMONIAL	SMS	DEFERIDO
54.716/2021	PAULO CESAR DE ALMEIDA MOURA	3913	ATUALIZAÇÃO DE NÍVEL	SEJEL	INDEFERIDO
49.872/2021	GLEYSTON DANTAS PEREIRA	4785	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	SEDUC	INDEFERIDO
39.279/2021	MARIA JOSE LÊDO DO NASCIMENTO	1.125	REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	GABINETE	DEFERIDO
56.207/2021	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	1643	DESCONGELAMENTO E ATUALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO	SEFIN	DEFERIDO
56.470/2021	JOSE DE DEUS DOS SANTOS CARLOS	9335	DESCONGELAMENTO E ATUALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO	SAD	DEFERIDO
55.664/2021	ANA PAULA VIEIRA DA SILVA	6650	LICENÇA MATERNIDADE	SEMAS	DEFERIDO
53.715/2021	FRANCIKELLY MEDEIROS DA SILVA	19873	SALÁRIO MATERNIDADE	SMS	INDEFERIDO

30.448/2021	NOEMIA NASCIMENTO DE FREITAS	9822	LICENÇA PRÊMIO	SMS	DEFERIDO
40.554/2021	FRANCINALDO ARAÚJO DA SILVA	2563	LICENÇA PRÊMIO	SEFIN	DEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2.01.002/2021

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202137390009

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Campina Grande, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrita no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a **A CASA – Centro de Assistência Social e Humanitário A Casa Irene Modesto Conserva**, inscrita no C.N.P.J. nº 16.881.735/0001-01, **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande-PB**, inscrita no C.N.P.J. nº 70.097.894/0001-65, **Casa da Criança Dr. João Moura inscrita** no C.N.P.J. nº 08.854.515/0001-60, **Casa do Menino** inscrita no C.N.P.J. nº 08.329.567/0001-18, **Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste** inscrita no C.N.P.J. nº 08.705.576/0001-66, **Instituto São Vicente de Paulo** inscrita no C.N.P.J. nº 08.854.226/0001-61, **IPCCAN – Instituto Paraibano de Combate ao Câncer** inscrita no C.N.P.J. nº 08.748.666/0001-34, tendo por objeto o repasse dos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
A CASA – Centro de Assistência Social e Humanitário A Casa Irene Modesto Conserva	202137390009	2.01.002/2021	16.881.735/0001-01	R\$ 80.000,00
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande-PB	202137390009	2.01.002/2021	70.097.894/0001-65	R\$ 400.000,00
Casa da Criança Dr. João Moura	202137390009	2.01.002/2021	08.854.515/0001-60	R\$ 80.000,00
Casa do Menino	202137390009	2.01.002/2021	08.329.567/0001-18	R\$ 80.000,00
Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste	202137390009	2.01.002/2021	08.705.576/0001-66	R\$ 200.000,00

Instituto São Vicente de Paulo	202137390009	2.01.002/2021	08.854.226/0001-61	R\$ 80.000,00
IPCCAN – Instituto Paraibano de Combate ao Câncer	202137390009	2.01.002/2021	08.748.666/0001-34	R\$ 100.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 002/2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E FEIRA LITERÁRIA DE CAMPINA GRANDE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – SEDUC, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na Rua Paulino Raposo Nº 347, Centro, Campina Grande -PB, inscrita no CNPJ nº 08.732.273/0001-65, neste ato representado pelo secretário RAYMUNDO ASFORA NETO, e do outro lado **FEIRA LITERÁRIA DE CAMPINA GRANDE**, CNPJ nº 38.086.579/0001/20, localizada na Rua José Eudócio Leite, 46 Bairro: Catolé, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58.410-510, representada por Stelio Silva Mendes doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONVÊNIO

Cláusula Primeira - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – SEDUC tem por objetivo participar da semana literária no ano de 2021 organizada pela **CONVENIADA**.

FINALIDADE DO CONVÊNIO

Cláusula Segunda - Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, o intuito é de estabelecer uma cooperação social, educativa e cultural, entre a **CONVENIENTE** E **CONVENIADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Cláusula Terceira – Cabe a **CONVENIENTE** – SEDUC a contratação de um palestrante para a consecução do objeto deste convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Cláusula Quarta - Compromete-se em colocar à disposição os meios necessários à realização da semana literária que é o objeto do presente convênio, visando prioritariamente:

- Promoção de eventos na área de literatura;
- Contratação de artistas;
- Execução de projetos junto a escolas públicas;
- Realização de oficinas para alunos de escolas públicas e comunidade em geral.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta – Este convênio será pelo prazo de duração da semana literária, ficando às partes convenientes o direito de

renunciá-lo e rescindi-lo, com prévio aviso de 5 (dias) dias, desde que não prejudique a normalidade do ano letivo iniciado.

DO FORO

Cláusula Sexta – Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – PB, para dirimir qualquer dúvida ou litígio.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavra-se o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Campina Grande, 13 de setembro de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

FEIRA LITERÁRIA DE CAMPINA GRANDE
Stelio Silva Mendes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO Nº 009/2021

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA CRECHE MUNICIPAL GALBA FARIAS PIMENTEL, RUA LUÍZ LEOPOLDINO DE ALBUQUERQUE, Nº 395, BAIRRO JARDIM CONTINENTAL, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 009/2021, exarado no Processo nº 100/2021, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, na Creche Municipal Galba Farias Pimentel, localizada na rua Luiz Leopoldino de Albuquerque, Nº 395, Bairro Jardim Continental, em Campina Grande.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de outubro de 2021

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 010/2020

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS, DO 1º AO 5º ANOS NA ESCOLA MUNICIPAL CRISTINA PROCÓPIO LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA S/N, BAIRRO SANTA ROSA EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 010/2020, exarado no Processo nº 056/2020, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/ Pré Escola e do Ensino Fundamental anos iniciais, do 1º ao 5º Anos na Escola Municipal Cristina Procópio, localizada a Rua Presidente Costa e Silva s/n, Bairro de Santa Rosa, Campina Grande.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em Campina Grande, 05 de novembro /2020.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 011/2021

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, DO 1º AO 5º ANOS. NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA MINERVINA DE FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA CÔNEGO PEQUENO S/N, BAIRRO BELA VISTA, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 011/2021, exarado no Processo nº 045/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-escola e do Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º Anos. Na Escola Municipal Maria Minervina de Figueiredo, localizada na rua Cônego Pequeno, S/N, Bairro Bela Vista, em Campina Grande.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 05 de novembro de 2021

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 012/2021

AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA NAS CRECHES, E EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E FINAIS, E PREEJA NAS ESCOLAS, UNIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições, e com fundamento na Resolução CME/CG nº002/2005, no Art. 7º, parágrafo IX, da Lei Municipal 6.151/2015, e, nas deliberações das sessões ordinárias do Conselho Municipal de Educação – CME de Campina Grande – PB, realizadas em 18 de outubro e 04 de novembro de 2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder autorização e renovação de funcionamento, com recomendação, às unidades educacionais públicas municipais do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande – PB, para a realização dos ajustes/ regularização das pendências, apontadas nos pareceres dos processos, das unidades educacionais públicas municipais, creches e escolas, especificadas a seguir:

- 1- CEAI Doutor Elpídio de Almeida;
- 2- CEAI Governador Antônio Mariz;
- 3- Creche Municipal Alcides Cartaxo;
- 4- Creche Municipal Ana Paula;
- 5- Creche Municipal Anita Cabral;
- 6- Creche Municipal Áurea Moura Ribeiro;
- 7- Creche Municipal Beatriz Hamad;
- 8- Creche Municipal Carla Medeiros;
- 9- Creche Municipal Elza Almeida;
- 10- Creche Municipal Félix Araújo;
- 11- Creche Municipal Folclorista Lenira Rita;
- 12- Creche Municipal Galdina Barbosa Silveira;
- 13- Creche Municipal Professora Gitana Maria Figueiredo;
- 14- Creche Municipal Isabele Barbosa;
- 15- Creche Municipal Isaura Gomes;
- 16- Creche Municipal Karine da Silva;
- 17- Creche Municipal Lenise Medeiros;
- 18- Creche Municipal Lourdes Loureiro;
- 19- Creche Municipal Maria Alvina da Silva;
- 20- Creche Municipal Maria Amélia;
- 21- Creche Municipal Maria de Lourdes Cavalcante;
- 22- Creche Municipal Maria Tereza Nepomuceno;
- 23- Creche Municipal Marinês Almeida da Silva;
- 24- Creche Municipal Nenzinha Cunha Lima;
- 25- Creche Municipal Nila Dunda;
- 26- Creche Municipal Severino Cabral;
- 27- Creche Municipal Sinhazinha Celino;
- 28- Creche Municipal Soraya Magnólia;
- 29- Creche Municipal Tereza Gióia;
- 30- Creche Municipal Vaneuza Rodrigues;
- 31- Creche Municipal Vereador Antônio Lula Cabral;
- 32- Creche Municipal Virgília Henriques de Oliveira Carlos;
- 33- Creche Municipal Vovó Adalgisa C. De Almeida;
- 34- Creche Municipal Walniza Borborema Cunha Lima;
- 35- EMEF Advogado Otávio Amorim;
- 36- EMEF Alice Gaudêncio;

- 37- EMEF Ana Azevêdo;
 38- EMEF Anésio Leão;
 39- EMEF Anis Timani;
 40- EMEF Antônio Alves de Araújo;
 41- EMEF Apolônia Amorim;
 42- EMEF Centenário;
 43- EMEF Cícero Correia de Menezes;
 44- EMEF Cícero Virgínio;
 45- EMEF Deputado Petrônio Figueiredo;
 46- EMEF Dezenove de Março;
 47- EMEF Doutor Heleno Henriques;
 48- EMEF Doutor Severino Cruz;
 49- EMEF Epitácio Pessoa;
 50- EMEF Félix Araújo;
 51- EMEF Frei Dagoberto Stucker;
 52- EMEF Gerivaldo Luna de Oliveira;
 53- EMEF Gracita Melo;
 54- EMEF Gustavo Adolfo Cândido Alves;
 55- EMEF Henrique Guilhermino Barbosa;
 56- EMEF João Francisco da Motta;
 57- EMEF José Virgínio de Lima;
 58- EMEF Joselita Brasileiro;
 59- EMEF Lafayete Cavalcante;
 60- EMEF Lindolfo Montenegro;
 61- EMEF Lions Prata;
 62- EMEF Luís Juvino Gomes;
 63- EMEF Luiz Cambeba;
 64- EMEF Luiz Joaquim Avelino;
 65- EMEF Manoel Joaquim Aguiar;
 66- EMEF Maria das Vitórias Pires Uchoa Queiroz;
 67- EMEF Maria Salomé;
 68- EMEF Mariinha Borborema;
 69- EMEF Mauro Luna;
 70- EMEF Melo Leitão;
 71- EMEF Monsenhor Sales;
 72- EMEF Nossa Senhora Perpétuo do Socorro;
 73- EMEF Padre Cornélio de Boer;
 74- EMEF Professor José de Almeida Júnior;
 75- EMEF Professora Laura Menezes Amorim;
 76- EMEF Professora Luzia Dantas;
 77- EMEF Raimundo Asfora;
 78- EMEF Roberto Simonsen;
 79- EMEF Sandra Cavalcanti;
 80- EMEF Santo Antônio I (Promoção Humana);
 81- EMEF Selma Agra Vilarim;
 82- EMEF Tiradentes.

Art. 2º Os(as) responsáveis legais pelas unidades educacionais acima mencionadas, deverão proceder os ajustes/regularização das pendências apontados nos pareceres dos processos, e apresentar as documentações à Inspeção Técnica Municipal.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, e tem validade pelo período de três anos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 05 de novembro de 2021

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA
 Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Torna-se sem efeito a publicação do **Termo de Contrato nº 161004/2021**, publicado na separata do Semanário Oficial, no dia 03/11/2021, páginas 7 e 8.

GILNEY SILVA PORTO
 Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO o Procedimento da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO seu OBJETO em favor da Empresa ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o Nº 11.955.108/0001-54, no valor de R\$ 46.154.240,27 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

Campina Grande, 03 de novembro de 2021.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE – COMEA

RELAÇÃO DAS LICENÇAS SOLICITADAS/EXPEDIDAS PELA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE (OUTUBRO/2021)

Nº DO PROCESSO	TIPO DA LICENÇA	REQUERENTE	ATIVIDADE	ENDEREÇO	DATA DA SAÍDA	Nº DA LICENÇA
1828/2021	L.O	ALEXANDRE JOSÉ BARROS MARIZ	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	RUA TREZE DE MAIO, 241 - CENTRO	14/10/21	050/21

1829/2021	RENOV L.O	L & C RESTAURANTE E BAR EIRELI	SERVIÇOS DE RESTAURANTE E CONGÊNERES, COM USO DE EQUIPAMENTO SONORO (MÚSICA AO VIVO – VOZ E VIOLÃO)	RUA VIGÁRIO VIRGINIO, 503 – SANTO ANTÔNIO	18/10/21	052/21
36.505/2021	L.O	HERON ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUÇÕES LTDA	EDIFICAÇÃO VERTICAL HABITACIONAL COMPOSTA POR 120 APARTAMENTOS – TORRE B	NA RUA JOSÉ BERNARDINO, Nº 97, BAIRRO VILA CABRAL	06/10/21	049/21
324/2021	L.O	AGRESTE COMÉRCIO ATACADO E VAREJO EIRELE	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADO	AVENIDA DINAMÉRICA ALVES CORREIA, 751 - SANTA CRUZ	14/10/21	051/21
334/2021	L.O	VALESCA SILVA PEREIRA	BOVONOCULTURA E CONGÊNERES	SÍTIO QUEIMADAS DA EMA-ZONA RURAL	04/10/21	047/21
340/2021	LO	INSTITUTO PASTEUR DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	RUA RUI BARBOSA, Nº 108 CENTRO	04/10/21	048/21
342/2021	L.O	VANILSA FERREIRA ME	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	RUA MANOEL LEONARDO GOMES, 19 – LIBERDADE	26/10/21	053/21
347/2021	L.A	G SOARES PEÇAS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RUA NILO PEÇANHA.772 – PRATA	08/10/21	001/21
350/2021	A.A	JARDINS CLUB PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	EVENTO A SER REALIZADO NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO NO DIA 24 DE OUTUBRO COM INÍCIO AS 17:00 HORAS E TERMINO AS 23:00 HORAS	RUA DOUTOR ROMERO BORBOREMA DE SOUZA, 183, ITARARÉ	22/10/21	012/21
63.429/21	RENOV LI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	DRENAGEM PLUVIAL E MACRO DRENAGEM DO CÓRREGO DE SANTA ROSA; CONSTRUÇÃO DE UIM CANAL EM CONCRETO CICLÓPICO DE SEÇÃO ABERTA	BAIRRO DE SANTA ROSA	26/10/21	017/21

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 009/2020

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE Nº 009/2020. **PARTES** AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADA POR MAIS 10 (DEZ) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2020, QUAL SEJA DIA 31 DE OUTUBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA Nº 001/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO E COSME QUEIROGA CAMBOIM. **ASSINATURA:** 29/10/2021.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO
Diretor Presidente -AMDE

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 120/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2021 AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 24 de novembro de 2021, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR VALOR POR LOTE” cujo objeto É LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER TODA REDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 05 de novembro de 2021.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES
Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 130/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 22 de novembro de 2021, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR VALOR POR ITEM” cujo objeto É LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS CAPS, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 05 de novembro de 2021.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES
 Pregoeira Oficial

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2021
AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às 14:30 horas do dia 10 de dezembro de 2021, CONCORRÊNCIA, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA REGIÃO DE BODOCONGÓ E CANAL DA RAMADINHA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 222.916-56/2007 CEF/MINISTÉRIO DAS CIDADES ATUAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 05 de novembro de 2021.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.660/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO
16.660/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE ADIAMENTO – UASG 927671

A Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público para conhecimento

dos interessados, o adiamento, por tempo indeterminado, da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.660/2021, cujo objeto é SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB. Informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060.

Campina Grande, 05 novembro de 2021.

ANA LÚCIA SILVA TOMÉ
 Pregoeira Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
 Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
 Maria Guiomar Silva de Brito
 Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
 Campina Grande/PB